

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/3/2005, publicado no DODF de 11/3/2005, p. 11. Portaria nº 86, de 5/4/2005, publicada no DODF de 6/4/2005, p. 8.

Parecer nº 55/2005-CEDF Processo nº 030.004104/2002

Interessado: INSEF - Instituto de Educação Fênix

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries no INSEF Instituto de Educação Fênix, localizado na QNO 13, Conjunto "P", Lotes 23 e 25, Ceilândia – DF, mantido pelo Fênix Jardim de Infância Ltda.-ME.
- Dá outras providências.

**I - HISTÓRICO**: No presente processo, Valdinéia Pires Lima Alves, representante legal do Fênix Jardim de Infância Ltda.-ME, mantenedor do INSEF – Instituto de Educação Fênix, com sede na QNO 13, Conjunto "P", Lotes 23 e 25, Ceilândia – DF, solicita autorização de funcionamento do ensino fundamental da 5ª a 8ª série, a análise e aprovação dos documentos organizacionais (fl. 1) e a alteração da matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, anteriormente aprovada pelo Parecer nº 276/2001-CEDF e Portaria nº 40-SEDF, de 2002 (fls. 220).

A Mantenedora Fênix Jardim de Infância Ltda.-ME originou-se de uma escola de recreação, assim funcionando por 7 anos. O INSEF foi criado em 23/9/99 (fls. 3) e credenciado pela Portaria supracitada (nº 40/2002-SEDF), com a autorização da oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. A instituição implantou gradativamente, a partir de 2002, até 2004, o ensino fundamental até a 7ª série. Segundo informação técnica da SUBIP/SE (fls. 223), "a direção foi orientada a não expedir histórico escolar dos alunos de 5ª a 7ª série até que esta etapa de ensino seja autorizada pelo órgão competente".

II - ANÁLISE: O INSEF – Instituto de Educação Infantil Fênix, mantido pela Fênix Jardim de Infância Ltda.-ME, "sociedade civil de direito privado com foro em Ceilândia-DF, com fins educacionais" (fls. 228), foi criado em 1999, após 7 anos de funcionamento como escola de recreação. O processo encontra-se instruído e documentado atendendo ao art. 83 da Resolução 1/2003-CEDF, apresentando:

- a) o Alvará de Funcionamento, para atividades de educação infantil, de 2 a 6 anos, e ensino fundamental de 1ª a 8ª série, atualizado, com validade até novembro de 2005 (fls. 115);
- b) a relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos (fls. 16). O relatório técnico da SUBIP/SE (fls. 221) atesta as boas condições físico-materiais e pedagógicas da instituição, sendo os mesmos adequados, e em quantidade suficiente, às etapas de ensino oferecidas, compatíveis com a Proposta Pedagógica. O prédio é de propriedade da mantenedora, conforme a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel ocupado, que atesta ser o terreno e o prédio escolar de propriedade da mantenedora (fls. 9 a 12). A planta baixa do mesmo está aprovada para os cursos ministrados e solicitados (fls. 15). O quadro do pessoal docente e técnico-pedagógico-administrativo, apensado ao processo (fls. 120 a 123), demonstra a correspondência das

## **GDF** CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

qualificações com as atividades e funções atribuídas aos mesmos, no funcionamento da escola – INSEF:

SE

- o Regimento Escolar (fls. 125 a 156), a Proposta Pedagógica (fls. 157 a 219) e as novas matrizes curriculares para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série (fls. 191 e 192, respectivamente), encontram-se aprovadas pela Ordem de Serviço nº 121-SUBIP/SE, de 8 de julho de 2004. Anote-se que a matriz de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série, aprovada anteriormente, é aprovada agora com as alterações, conforme o solicitado pela mantenedora (fls. 220). A carga horária anual é de 800 e 833 horas para o ensino fundamental, com aulas de duração de 60 minutos para a 1ª a 4ª série e de 50 minutos para as séries de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup>. O Calendário Escolar cumprido pelo INSEF, conforme registram os diários de classe, foi apreciado pela SUBIP/SE, de acordo com informação técnica da citada Subsecretaria (fls. 223);
- a escrituração escolar encontra-se, conforme atesta o relatório técnico da SUBIP/SE (fls. 222), com registros completos e atualizados, atendendo às orientações da SUBIP/SE e o arquivo oferece facilidade de consulta, localizado em secretaria equipada e mobiliada com as condições de "segurança e sigilo".

III - CONCLUSÃO: Considerando a análise explicitada, as informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria deste CEDF e, ainda, a Ordem de Serviço nº 121-SUBIP/SE, de 8 de julho de 2004, o Parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries no INSEF Instituto de Educação Fênix, localizado na QNO 13, Conjunto "P", Lotes 23 e 25, Ceilândia - DF, mantido pelo Fênix Jardim de Infância Ltda.-ME;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data;
- c) recomendar a atualização do Alvará de Funcionamento em tempo hábil, antes do término da sua validade.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de março de 2005

## ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1°/3/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal